

INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA PALMS HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

SOCIEDADE LIMITADA: **PALMS HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

RAZÃO SOCIAL: **PALMS HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ: **52.539.732/0001-58**

NIRE: **35233881386**

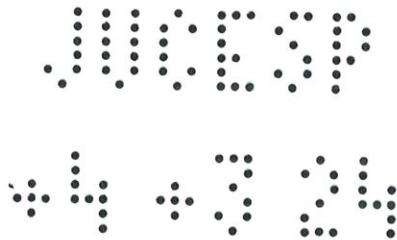
1. DATA, HORA E LOCAL

Em 22/01/2024, na sede da empresa PALMS HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA. ("Sociedade"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Caio Prado, nº 30, conjunto 5, sala 1, Bairro Consolação, CEP 01303-000, foi deliberado pelo Sr. **ELTON LUIZ BARTOLI**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito nos quadros da OAB.SP sob o nº 317.095, portador do RG nº 34.617.099-0, inscrito no CPF/MF sob o 219.091.828-69, residente e domiciliado na rua Joaquim Moreira dias, 302, JD. Avelino SP, CEP 03226-050, na qualidade de único administrador da Companhia ("Administrador"), o quanto abaixo segue:

2. ORDEM DO DIA

O Administrador deliberou a respeito das seguintes matérias:

- (i) Nos termos do art. 46, par. único, da Lei nº 14.195/2021, combinado com o contrato social da Sociedade, a emissão, pela Sociedade, de notas comerciais escriturais, em série única, para colocação privada ("Notas Comerciais"), cujos principais termos e condições encontram-se descritos no Anexo I à presente deliberação, bem como a celebração do correspondente termo de emissão das Notas Comerciais ("Termo de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, o **ARC AUXILIAR AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, na qualidade de titular das Notas Comerciais e os avalistas das Notas Comerciais ("Operação");
- (ii) A constituição e outorga, pela Sociedade, de garantia sob a forma de cessão fiduciária de conta vinculada na qual serão integralizados os recursos oriundos das Notas Comerciais ("Cessão Fiduciária") e celebração, pela Sociedade, do respectivo instrumento particular de cessão fiduciária de direitos creditórios;
- (iii) A constituição e outorga, pela Sociedade, de garantia sob a forma de alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Coirmãos Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.973.160/0001-83, e de titularidade da Sociedade ("Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias"), e celebração, pela Sociedade, do respectivo contrato de alienação fiduciária de ações;
- (iv) A celebração, pela Sociedade, do "Instrumento Particular de Remuneração Adicional e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Sociedade e o Titular das Notas Comerciais ("Instrumento de Remuneração Adicional – Alienação de Ativos");



- (v) A celebração, pela Sociedade, de todos os demais contratos e documentos necessários e requeridos no âmbito da Operação, incluindo, sem limitação, todos os contratos de garantia nos quais a Sociedade figura como interveniente; e
- (vi) A ratificação de todos os já atos praticados e negócios celebrados pela Sociedade no âmbito da Operação.

3. DELIBERAÇÕES TOMADAS

O único Administrador da Sociedade deliberou as matérias abaixo, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (i) Aprovar a emissão, pela Sociedade, das Notas Comerciais, cujos principais termos e condições encontram-se descritos no Anexo I à presente deliberação, bem como a celebração do correspondente Termo de Emissão;
- (ii) Aprovar a constituição e outorga, pela Sociedade, da Cessão Fiduciária e celebração, pela Sociedade, do respectivo instrumento particular de cessão fiduciária de direitos creditórios;
- (iii) Aprovar a constituição e outorga, pela Sociedade, da Alienação Fiduciária de Ações, bem como a celebração, pela Sociedade, do respectivo contrato de alienação fiduciária de ações;
- (iv) Aprovar a celebração, pela Sociedade, do Instrumento de Remuneração Adicional – Alienação de Ativos;
- (v) Aprovar a celebração, pela Sociedade, de todos os demais contratos e documentos necessários e requeridos no âmbito da Operação, incluindo, sem limitação, todos os contratos de garantia nos quais a Sociedade figura como interveniente, ficando a Sociedade autorizada a tomar todas as providências e celebrar todos os documentos necessários para a implementação das matérias acima deliberadas; e
- (vi) Ratificar todos os atos já praticados e negócios celebrados pela Sociedade no âmbito da Operação.

4. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi esta ata lida, aprovada e assinada pelo administrador único da Sociedade.

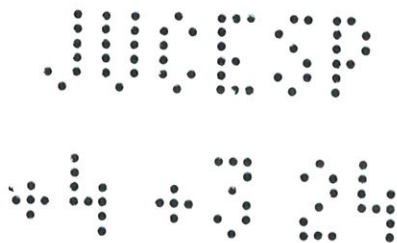
ELTON LUIZ
BARTOLI:21909182869

Assinado de forma digital por ELTON
LUIZ BARTOLI:21909182869
Dados: 2024.01.23 16:43:35 -03'00'

ELTON LUIZ BARTOLI

Administrador

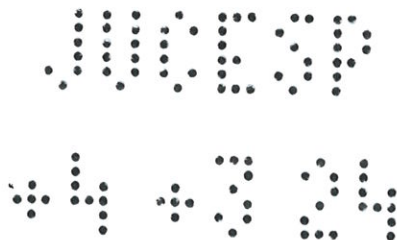




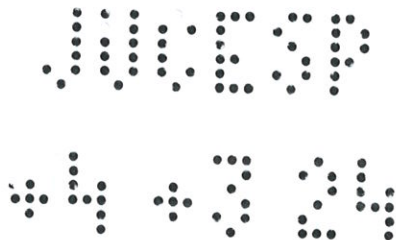
Anexo I – Principais Características das Notas Comerciais

Os termos iniciados por letra maiúscula aqui utilizados e não definidos de outra forma terão os significados a eles atribuídos no Termo de Emissão.

Número da Emissão	1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Sociedade.
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão será de R\$ 105.702.000,00 (cento e cinco milhões, setecentos e dois mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado que a integralização das Notas Comerciais está condicionada ao cumprimento (ou a dispensa, pelo Titular das Notas Comerciais, para o seu cumprimento) das Condições Precedentes.
Número de Séries	A Emissão será realizada em série única.
Procedimento de Colocação e Transferência das Notas Comerciais	As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada para o Titular das Notas Comerciais, sem qualquer esforço de venda perante o público investidor em geral.
Data de Emissão	A data de emissão das Notas Comerciais será o dia 22 de janeiro de 2024 (“ <u>Data de Emissão</u> ”).
Data de Início da Rentabilidade	A data de início da rentabilidade e aplicação da Remuneração será a Data de Integralização.
Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais	As Notas Comerciais serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela Escrituração das Notas Comerciais, nos termos do artigo 49 da Lei 14.195.
Conversibilidade	As Notas Comerciais não serão conversíveis em quotas ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Sociedade. Adicionalmente, não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Sociedade na subscrição das Notas Comerciais.
Prazo e Data de Vencimento	Observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais ocorrerá ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 22 de janeiro de 2028, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, conforme previsto no Termo de Emissão.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.



Quantidade de Notas Comerciais Emitidas	Serão emitidas 105.702 (cento e cinco mil e setecentas e duas) Notas Comerciais, observado que, caso não sejam cumpridas as Condições Precedentes até a Data Limite de Desembolso (ou caso o Titular das Notas Comerciais não dispense ou conceda prazo adicional para o seu cumprimento), as Notas Comerciais serão canceladas, nos termos previstos na Cláusula 4.6.1.1 do Termo de Emissão.
Atualização Monetária das Notas Comerciais	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.
Remuneração das Notas Comerciais	Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, subscritas e integralizadas, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondente a taxa de juros de (i) 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento) ao mês nos primeiros 6 (seis) meses, equivalente a 57,90% (cinquenta e sete inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano; e (ii) 3,0% (três por cento) ao mês a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive), equivalente a 42,52760% ao ano.
Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais	Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado, amortização extraordinária ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, o pagamento da Remuneração das Notas Comerciais deverá ser feito mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 22 de fevereiro de 2024 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma constante do Anexo 5.11 ao Termo de Emissão.
Local de Pagamento e Horário de Pagamento	As Notas Comerciais são consideradas emitidas na sede da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou caso acordado entre a Companhia e o Titular das Notas Comerciais, transferência bancária para a conta a ser oportunamente indicada pelo Titular das Notas Comerciais.
Amortização Programada do Valor Nominal Unitário	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais deverá ser amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Notas Comerciais.



Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido ao Titular das Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração que será devida até a liquidação total das Obrigações Garantidas, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) correção monetária calculada pela variação positiva do IGP-M/FGV, calculada pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 10% (dez por cento).